

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA - VEREADOR DAYSON MARCELO BARBOSA**

Consta do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, pagamento realizado na data de 12/03/2021 em favor da Empresa **Vitória Telecom - Ltda.**, no valor de R\$ 472.014,90 (Quatrocentos e setenta e dois mil, quatorze reais e noventa centavos), tudo em conformidade com documento anexo.

Importante frisar que a citada empresa não possui contrato com a Administração Municipal, sendo o pagamento de vultuosa quantia feito por meio de indenização.

O pagamento se refere à suposta prestação de serviços de videomonitoramento, porém, o pagamento por indenização feito por qualquer esfera da administração pública deve ser fundamentado de forma precisa.

No próprio Plano de Trabalho da atual Administração, à pg. 15, o pagamento de quantia muito menor feito também por indenização à Empresa **Vitória Telecom** foi analisado e constatado como ilegalidade:

*"A gestora do município, afrontando o art. 60 da Lei 4.320 no qual prevê a não possibilidade de execução de despesas sem a devida cobertura contratual, paga à empresa **Vitória Telecom Ltda**, um aporte no valor de R\$ 110.617,00, sendo liquidado e pago na data de 27/11/2020 10 (dez) pagamento no valor de 8.509,00 cada um, mais um pagamento no valor de 25.527,00, também na data de 27/11/2020. Neste caso, ocorreu a prática de banalização do instituto legal, com os inúmeros processos de pagamento, protegidos sob o manto do reconhecimento da dívida. Não foi aberto qualquer procedimento administrativo para apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços, sem a devida cobertura contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido, exigem a apuração de responsabilidade" (sic)*

Nota-se então que o próprio Plano de Trabalho da atual administração traz explicações claras sobre a ilegalidade de gênero de ato que ela própria cometeu.

Grave também é que a Empresa ainda continua prestando serviços sem contrato e, logicamente, outros pagamentos por indenização, virão. Como citado no próprio plano de trabalho, há também que se apurar quem deu causa à continuidade do serviço sem contrato mesmo após pagamento, em Março do presente ano, de quase meio milhão de reais.

Por exemplo, faltam remédios comuns na farmácia básica e a alegação é de que o trâmite burocrático para compra não foi concluído, isso é totalmente contraditório, pois pagar quase meio

milhão de reais sem nenhum procedimento licitatório prévio, foi possível.

Não raras vezes a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem cobertura contratual, ensejando a necessidade de indenizar o particular, desde que ele não tenha contribuído para a irregularidade. Este procedimento indenizatório é denominado reconhecimento de dívida. Com ele faz nascer a obrigação de apurar responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de contrato válido.

Logicamente, o particular contribui para a irregularidade, pois continua prestando o serviço, sem licitação, sem contrato, em total afronta às normas legais.

Não se sabe qual quantia poderia o cofre público municipal ter economizado se tivesse licitado o serviço. É necessário apurar, inclusive, se o valor pago é compatível com o serviço irregular e ilegalmente prestado sem contrato.

Fica claro que há necessidade de se apurar a conduta dos servidores envolvidos nesse pagamento; do início ao fim, pois não se trata de pequena quantia.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses nela previstas, e no presente caso não se trata de hipótese legal de ausência.

Na pior das hipóteses, a Administração pública seria obrigada a indenizar os serviços prestados até a data do conhecimento da ausência de contrato, mas não poderia permitir a continuidade dos mesmos, sendo certo que Servidores e o próprio atual chefe do Executivo sabiam da irregularidade, pois, como dito, isso foi até mesmo citado no Plano de Gestão da atual administração.

Vejamos Súmula, pertinente, do TCMG:

SÚMULA 12: As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

Diante de tudo, notamos a necessidade de se apurar detalhadamente o ocorrido, haja vista inclusive o fato de a Empresa beneficiada continuar a prestar os supostos serviços sem a cobertura contratual.

Portanto, esta Câmara Municipal deve tomar providências quanto aos fatos e a abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito é a via legal para tanto, o que REQUEREMOS nesse momento.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, indicamos os Vereadores Tiago Santos, Getson Freitas e Edilson Gonçalves como membros efetivos e os Vereadores Levi Alves Pinheiro e Arlete Maria Corbelari Moschen.

O fato a ser apurado é a legalidade do citado pagamento e o prazo dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias.

São Gabriel da Palha, 27 de Abril de 2021.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Portal da Transparência de São Gabriel da Palha - ES

Município de São Gabriel da Palha

## Ficha de Pagamento

### Identificação do Pagamento

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Data: 12/03/2021

Processo: 0007242/2022

Fonte de 10010000000 -

Recurso: RECURSOS ORDINARIOS

Nº 0000616/2021

Tipo Orcamentario

Ano Pagamento: 2021

Pagamento:

Pagamento:

Nº Liq: 0000531/2021

Tipo Liq: Orcamentaria

Ano Liq: 2021

Nº Emp: 0000372/2021

Tipo Emp: Ordinario

Ano Emp: 2021

Ordem Bancária DEB Nº 0

Subtítulo:

Histórico: Pagamento por indenizacao pela prestacao de servico de video monitoramento de exercicios anteriores. processos administrativos nº 7242, 6586, 5960, 5365, 4452, 3753, 3274, 2428, 1953, 1337, 776, 8078 e 7977/2020.

Valor: R\$472.014,90

### Favorecido

Nome ou Razão VITORIA TELECOM LTDA

Documento: 02.418.083/0001-69

Social:

## Classificação Orçamentária

### Classificação Institucional

Órgã 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

Unidade Orçamentária 000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### Classificação Funcional

Funçã 04 - Administracao

Subfunçã 123 - Administracao Financeira

### Estrutura Programática

Programa 2221 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Ação (Atividade/Projeto/Operação Especial): 2.215 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

### Natureza da Despesa

Categoria Econômica 30000000000 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa 33000000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade 33900000000 - APLICACOES DIRETAS

Elemento de Despesa 33909300000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES

Subelemento 33909301000 - INDENIZACOES

## Outras Informações

### Outras Informações

Processo: 0007242/2022

Modalidade: 33900000000 - APLICACOES DIRETAS

### Dados do Contrato

Tipo:

Ano: 0

Número:

Assinatura:

Início:

Término:

### Dados do Convênio

Convênio:

Ano: 0